



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA DO INSS

PORTARIA CONJUNTA N. 01, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

O JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, e o PROCURADOR FEDERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BARREIRAS,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das intimações da Autarquia Previdenciária, nos feitos em tramitação nesta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO o acentuado volume de processos em que é parte o INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de intimação pessoal dos representantes judiciais das autarquias federais, conforme legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes a serem observadas nas intimações dos atos processuais praticados na Vara Federal de Bom Jesus da Lapa, de modo a atingir a finalidade sem sobrecarga aos serviços cartorários e com observância das prerrogativas asseguradas ao ente público envolvido;

RESOLVEM:

Art. 1º - As intimações do INSS dar-se-ão mediante vista dos autos, sem prejuízo de meio alternativo de intimação pessoal quando a necessidade do ato o requerer.

§ 1º. Incluem-se na exceção à regra do caput, as datas e horários das audiências e perícias designadas, que poderão ser informadas por e-mail.

§ 2º. Sendo **integralmente improcedente** o pedido formulado contra a Autarquia ou extinto o processo sem resolução do mérito, fica dispensada a intimação do INSS da sentença.

Art. 2º - O INSS compromete-se a fazer carga dos autos todas as sextas-feiras, considerando-se intimado a partir desta data, independentemente da efetivação daquela, salvo motivo devidamente justificado.

Parágrafo único. Na hipótese de recair feriado no dia indicado, a carga deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior.

Art. 3º - A carga poderá ser efetivada por funcionário da autarquia, devidamente autorizado, por escrito, pelo Procurador do INSS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA DO INSS

Art. 4º - Não se incluem nesta Portaria as intimações endereçadas a Chefe de Agência ou Gerente Executivo, para cumprimento de ordem judicial.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, BA, em 03 de dezembro de 2013.

ALEX SCHRAMM DE ROCHA
Juiz Federal

CARLOS FERNANDO DE ANDRADE FREY
Procurador Federal

WELTON DOURADO XAVIER
Gerente Executivo do INSS
em BARREIRAS/BA